



PUBLICADO EM  
17/11/2015

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 065/2015**

*Aprova o Plano Municipal de Educação  
de Município de Miranda do Norte - MA  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO  
MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME 2015 – 2024 do  
município de Miranda do Norte – MA, constante no anexo desta Lei.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I** – Erradicação do analfabetismo;
- II** – Universalização do atendimento escolar;
- III** – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da  
cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** – Melhoria da qualidade da educação;
- V** – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e  
éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII** - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação  
resultantes da receita de impostos, compreendidos os provenientes de transferências, que  
asseguem atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - Valorização dos(as) profissionais da educação;



**PUBLICADO EM**  
17/12/2015

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DO PREFEITO**

**X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.**

**Art. 3º** O Diagnóstico Educacional, as Metas e Estratégias constantes no Anexo deste Projeto de Lei referem-se às áreas de competência da rede de ensino Municipal, Estadual e Federal do município de Miranda do Norte - MA.

**Art. 4º** A avaliação do PME será feita a cada 02 (dois) anos, no final do mês de junho do ano da avaliação, através de Seminário ou Fórum, para análise, monitoramento e discussão das metas e estratégias previstas no plano, com a participação da Sociedade Civil, via representação do Conselho Municipal de Educação e ou Fórum Municipal de Educação caso esteja instituído.

**Art. 5º** A implementação do Plano Municipal de Educação do município de Miranda do Norte - MA terá ampla divulgação de suas ações, tanto no seminário bianual de avaliação, quanto ao término do cumprimento de cada meta, através de consulta pública.

**Art. 6º** As metas do PME previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano (2015-2024), desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 7º.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Educação da Cidade de Miranda do Norte abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.



**PUBLICADO EM**  
17/12/2015

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

Av. Comércio, 183 – Centro – CEP: 65495-000 – Fone Fax: (0\*\*98) 3464-1212  
CNPJ: 12.553.806/0001-96

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º.** O Município de Miranda do Norte deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

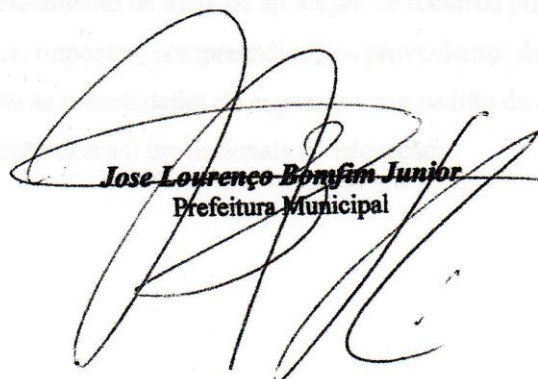
**Art. 10.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2024.

**Art. 11** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os censos Nacionais da Educação Básica e Superior, bem como informações oriundas dos arquivos da Secretaria Municipal de Educação e Escola Estadual.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, AOS (17) DEZESSETE DIAS DO MÊS DE**  
**DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).**

  
**Jose Lourenço Bonfim Junior**  
Prefeitura Municipal